



RESOLUÇÃO Nº 027/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno e o Regulamento para a 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres.

Considerando o DECRETO Nº 20.798, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, que convoca a 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, no âmbito do Município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação do Regimento Interno e o Regulamento para a 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho/RO. (anexo)

Art 2º – Regulamento da 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho/RO. (anexo)

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

Robinson Cardoso Machado Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS/PV**

**REGIMENTO DA 2^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE PORTO VELHO**

**Capítulo I
Da natureza e dos objetivos**

Art. 1º Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho em sua Reunião Ordinária de 26 de março de 2025 tem por finalidade normatizar o funcionamento da **2^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT)** de Porto Velho, convocada pelo **Decreto Municipal nº 20.798, de 14 de fevereiro de 2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia **17 de fevereiro de 2025**, tem por objetivos:

- I - Debater o tema da Conferência: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II - Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;
- III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV - Debater e formular propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput parágrafo único do Art. 3º deste regimento;
- IV - Elaborar o Relatório Final, no prazo previsto pelo Regimento da 3^a Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia (3^a CESTT);



Art. 2º A 2ª CMSTT será realizada nos dias **03 e 04 de abril de 2025**, no horário das **08:00min às 12:00min, e das 14:00min às 18:00min**, na Cidade de Porto Velho, nas dependências da **São Lucas Educacional Campus 2 (antiga ULBRA)**, no endereço: **Rua João Goulart, 666 – Bairro Mato Grosso, Porto Velho – RO, 78950-415**.

Capítulo II

Do tema e dos eixos

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) terá como **tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**.

Parágrafo único - Os eixos temáticos da Conferência são:

- I - As Políticas Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para Efetivação do Controle Social.

Capítulo III

Das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Art. 4º. A 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), contará com as seguintes etapas:

- I - Etapa Municipal/Regional: até o dia 15 de abril de 2025;
- II - Etapa Estadual: 28 a 30 de maio e junho de 2025;
- III - Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir formas de monitoramento e de acompanhamento das deliberações e das diretrizes e propostas aprovadas em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos na Etapa Municipal/Regional com base em documentos produzidos pelo Conselho



Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos.

§3º As deliberações da 2ª CMSTT serão objeto de monitoramento do controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 5ª CNSTT apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

§5º Nas etapas previstas nos incisos I e III será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º A competência para a realização de cada etapa, incluindo o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão municipal e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

Da Etapa Municipal/Regional

Art. 6º A divulgação da Etapa Municipal/ Regional será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§ 1º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 2º O Relatório Final da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Porto Velho será de responsabilidade da Comissão de Relatoria, que consolidará as informações trazidas pelos grupos de trabalho, por meio de seus coordenadores e relatores, e conterá as diretrizes e suas respectivas propostas, bem como, as Moções desenvolvidas e aprovadas na Plenária Final, e servirá como documento norteador irrenunciável na elaboração do PMS para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da População.



Parágrafo único - Relatório da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Porto Velho é documento oficial do Conselho Municipal de Porto Velho e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 3ª CESTT e ficará disponível em meio digital para todos os interessados.

Art. 7º A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I do Regimento da 3ª CESTT, deverá ser conforme a paridade e o Quadro de Distribuição de Vagas da 3ª CESTT.

Parágrafo Único - O resultado da eleição das Pessoas Delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 8º São participantes da Etapa Municipal:

- I – Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;
- II – Pessoas Convidadas, com direito a voz.

§ 1º São consideradas pessoas delegadas todos os(as) municípios credenciados na Conferência, bem como quem executa suas atividades laborais no município.

Art. 9º O credenciamento dar-se-á conforme a programação e local da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 10º A delegação da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que fará a representação na 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do RO será homologada na Plenária Final.

§ 1º - Serão eleitas 50 pessoas delegadas, conforme estabelecido no Anexo I do regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de RO.



§ 2º – As pessoas delegadas serão eleitas em eleições simultâneas por segmento, conforme a distribuição prevista no Anexo I do regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de RO.

Art. 11º As pessoas delegadas à 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de RO devem ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Municipal.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleita a pessoa delegada presente na ocasião da eleição e homologação da Delegação Municipal.

Art. 12º Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento gestor e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão em instituição prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada, com ou sem registro em conselho profissional, em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

§1º O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa em sua instância de controle social.

§2º Aos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, são vedadas suas representações no segmento usuário e trabalhador em saúde.

Capítulo V

Das Instâncias Deliberativas

Art. 13º São instâncias de decisão na 2ª CMSTT:

I - Plenária

II - Grupos de Trabalho;



§1º O regimento da 2ª CMSTT, elaborado pela Comissão Organizadora, será aprovado na Plenária de Abertura.

§2º As pessoas delegadas serão distribuídas paritariamente nos Grupos de Trabalho nos termos da Resolução CNS nº 453/2012.

§3º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre os conteúdos do Caderno de Propostas.

§4º A Plenária Final tem por objetivo deliberar e aprovar três propostas por eixo dos resultados dos debates dos Grupos de Trabalho, bem como, sobre as moções e homologar a delegação municipal eleita para a 3ª CESTT.

Capítulo VI

Da Organização

Da Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 14º. A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT terá a seguinte composição:

I – Presidente:

II – Coordenador(a) Geral:

III – Coordenador(a) Adjunto(a):

IV – Coordenador(a) da Comissão de Relatoria;

V – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Relatoria

VI – Coordenador(a) da Comissão de Comunicação/Mobilização e Acessibilidade;

VII – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Comunicação//Mobilização e Acessibilidade;

VIII – Coordenador(a) da Comissão de Infraestrutura e Logística;

IX – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Infraestrutura e Logística;

X – Coordenador(a) da Comissão de Controle e Monitoramento;

XI – Coordenador(a) Adjunto(a) da Comissão de Controle e Monitoramento;

XII – Presidente do Comitê Técnico Executivo;

XIII – Presidente Adjunto do Comitê Técnico Executivo.

§1º Os membros de cada comissão serão designados em plenária do Conselho Municipal de Saúde, sendo permitida a instituição de comissão organizadora provisória em caso de necessidade.

§2º A 2ª CMSTT será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho.



Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho arcará com as despesas com a organização geral da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e com as despesas com transporte (deslocamento) das pessoas delegadas titulares eleitas, ou suplentes que substituírem o respectivo titular, para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de RO.

Art. 16º. Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, terão suas despesas de deslocamento de Porto Velho para Brasília custeadas pela SESAU/CES e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 17º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 18º Serão conferidos certificados às pessoas delegadas, convidadas, expositoras de temas, coordenadoras de grupo e da comissão organizadora, especificando a condição de sua participação.

Art. 19º A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura de Porto Velho, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e durante a 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ao Plenário da Conferência.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 26 do mês de março de 2025..



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**REGULAMENTO DA 2ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR
E DA TRABALHADORA**

TÍTULO I

Da Realização

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Porto Velho será realizada na cidade de Porto Velho/RO, nos dias 3 e 4 de abril de 2025 e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Conferência e/ou pelo(a) Coordenador(a) Geral desta conferência.

Art. 2º As diretrizes, propostas e moções aprovadas na 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora têm abrangência municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único - As propostas de âmbito estadual e nacional serão encaminhadas para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT) de Rondônia.

TÍTULO II

Do Tema e da Programação

Art. 3º Nos termos do Regimento, a 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§ 1º Os eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são:

- I – A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II – As novas relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III – Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para efetivação do Controle Social.

§ 2º O tema central será abordado na Plenária de Abertura.



§ 3º Os eixos temáticos serão discutidos em mesas, que contarão com a participação de expositores(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora.

§ 4º Cada expositor(a) terá 20 minutos para sua exposição.

§ 5º O plenário poderá manifestar-se com observações ou perguntas pertinentes ao tema, ou apresentá-las por escrito, no tempo máximo de 30 minutos.

§ 6º A Mesa definirá o número de inscrições e o tempo de fala de cada pessoa, respeitado o horário da programação.

§ 7º A programação encontra-se em anexo.

TÍTULO III

Das Instâncias Deliberativas

Art. 4º São instâncias deliberativas:

I – Plenária

II – Grupos de Trabalho;

Capítulo I **Da Plenária de Abertura**

Art. 5º A Plenária de Abertura tem como objetivo aprovação do Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Velho.

Capítulo II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 6º Os Grupos de Trabalho (GT) serão simultâneos e paritários, com distribuição proporcional ao número de pessoas delegadas e participantes inscritos na Conferência. Para fins de atuação de grupo os delegados terão direito de voz e voto e os participantes apenas de voz.

Parágrafo único: os conselheiros titulares das 24 instituições do Conselho Municipal de Saúde são delegados naturais. Caso os titulares venha a faltar o seu suplente o representará como delegado

Art. 7º A coordenação do GT será realizada por pessoa indicada pela Comissão de Relatoria será escolhida entre as pessoas delegadas que compõem o GT.

Art. 8º Definida a coordenação dos grupos de trabalho, o procedimento se dará da seguinte forma:



I - Leitura de cada proposta relacionada ao respectivo eixo temático, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes;

II - Os destaques podem ser de supressão total, supressão parcial e fusão (aglutinação de propostas semelhantes no mérito);

III - Encerrada a etapa de leitura das propostas e indicação de destaques, abre-se espaço para apreciação dos destaques.

IV - A(s) pessoa(s) proponente(s) do destaque tem o tempo de 2 (dois) minutos para defender sua(s) proposta(s) de fusão, supressão total ou parcial. O mesmo tempo será garantido para a defesa da manutenção do texto.

V - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

VI - É permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, caso as pessoas integrantes do GT estejam com dúvidas para a votação;

VII - Caso a pessoa proponente não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 9º Superada a fase de apreciação, cada destaque passará para a fase de votação.

Parágrafo único - Para efeito de votação, o texto original é denominado “proposição número 1” e cada destaque é denominado “proposição número 2” e as pessoas delegadas devem se manifestar por:

- a) Favorável à “proposição número 1”; ou
- b) Favorável à “proposição número 2”, ou
- c) Abstenção.

Art. 10º A proposição destacada, para ser considerada aprovada, necessita de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos votos das pessoas delegadas presentes no momento da votação.

Art. 11º Encerrada a fase de votação de todos os destaques, as propostas do Caderno de Propostas que não foram objeto de destaque são votadas em conjunto, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

- a) Favorável ao conjunto das propostas;
- b) Contrária ao conjunto das propostas;
- c) Abstenção.

Art. 12º Os resultados dos grupos de trabalho serão sistematizados pela Comissão de Relatoria e apresentados aprovados na Plenária Final.



Capítulo III

Das Moções

Art. 13º A moção é manifestação de apoio, repúdio, apelo ou solidariedade a uma situação, entidade, movimento social ou pessoa, devendo ser redigida e assinada pelo mínimo de 25% das pessoas delegadas credenciadas e entregue na secretaria da Conferência até 12 horas do dia 04 de Abril de 2025.

§ 1º Não serão aceitas moções que se caracterizem como propostas.

§ 2º A moção será lida e votada na plenária final, não cabendo debate sobre seu conteúdo.

§ 3º A moção será considerada aprovada por maioria simples dos votos e constará no Relatório Final da Conferência.

Capítulo IV

Do Processo de Eleição das Pessoas Delegadas por Segmento

Art. 14º O Processo de Eleição das Pessoas Delegadas por Segmento tem como objetivo eleger a delegação da Etapa Municipal à 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT), será realizada antes da Plenária Final.

Art. 15º O candidato à pessoa delegada para a Etapa Estadual deverá ter, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento de presença na Etapa Municipal.

Art. 16º A lista das pessoas delegadas à Etapa Estadual será composta conforme o Anexo I do Regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, devendo ser paritária, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e o Quadro de Distribuição de Vagas da 3ª CESTT.

Parágrafo Único - A votação se dará por segmento.

Capítulo V

Da Plenária Final

Art. 17º A Plenária Final, instância máxima da conferência, terá como objetivo:

- I – Apreciar sobre a sistematização dos resultados dos grupos de trabalho;
- II - Deliberar acerca das moções;
- III - Homologar a delegação do município de Porto Velho para a representação na 3ª CESTT.



TÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 18º A Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Velho arcará com as despesas com a organização geral da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e com o transporte das pessoas delegadas titulares eleitas para a 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Rondônia, a realizar-se em Porto Velho, no período de 28 a 30 de maio de 2025.

Art. 19º Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, terão suas despesas de deslocamento de Porto Velho para Brasília custeadas pela SESAU/CES e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 20º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, cabendo recurso ao Plenário.



Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 23/04/2025, 19:05:50



Assinado por **Robinson Cardoso Machado Yaluzan** - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Em: 16/04/2025, 10:18:49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 027/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 027/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno e o Regulamento para a 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho

O Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres.

Considerando o DECRETO Nº 20.798, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, que convoca a 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, no âmbito do Município de Porto Velho.

Considerando a segunda reunião ordinária de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime pela aprovação do Regimento Interno e o Regulamento para a 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho/RO. (anexo)

Art 2º – Regulamento da 2ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) do município de Porto Velho/RO. (anexo)

Porto Velho,/RO, 26 de março de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 88B3920A Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 88B3920A

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6AF7C6D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/06/2025. Edição 3991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>